



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PAZ E BONDADÃO SÃO O QUE FAZEMOS. *Winnipeg, Canadá, 1994* *Projeto de Lei nº 10.257/2001*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2025 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº010/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E
ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE
CARAMBEÍ, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí/PR, – CEP 84145-000 CNPJ/MF 001.613.765/0001-60, – neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SRA. **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. nº 8.094.052-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.743.829-06 residente e domiciliado a Rua Sapucaia, nº.230, Jardim Eldorado, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado,

ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, inscrita no CNPJ sob nº 04.716.375/0001-03, estabelecida na Avenida dos Pioneiros, nº 4050, Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato representado por seu presidente o Sr. Dick Carlos de Geus, portador da CI/RG nº 39238 e inscrito no CPF/MF nº 061.527.169, doravante denominada TOMADORA, firmam entre si o presente instrumento conforme as cláusulas que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a entidade **ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ** o repasse de recursos para serviço de atendimento na área da educação e cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Endereço: Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Fone: (41) 3333-1234 - E-mail: prefeitura@carambei.pr.gov.br - www.carambei.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Carambeí designa como fiscal dos recursos do presente Termo de Colaboração a Sra. **LUCIMARA SUMIKAWA**, portadora da CI/RG nº 5.079.089-4 SSP/PR e CPF nº 820.306.939-87, servidor público municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos conforme Plano de Trabalho aprovado, para execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Tomadora;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.013/14.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Concedente, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária de administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seu arquivo, pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida exibir cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao Concedente;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, quando for o caso, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, ficando haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

“Carambeí: o melhor lugar para viver”

- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- p) Comparar ao final do Termo de Colaboração o atendimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;
- q) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para aquisição de materiais, gêneros ou serviços;
- r) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o Concedente transferirá à Organização da Sociedade Civil, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas, conforme constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheque para saque ou quaisquer pagamentos; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá haver a realização de pagamentos em espécie.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado acima poderão ser utilizados pela entidade nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novos atos de parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se ainda, a Tomadora a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, a prestação de contas final deve apresentar elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição normatizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto e execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua execução a partir de dezembro de 2025 até 31 de janeiro de 2026 e é suscitado até 29 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Qualquer Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Como motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo Concedente, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

Por estarem, assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Carambeí, 19 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE

CARAMBEÍ

TOMADORA

Testemunhas:

RG:

RG: